



MUNICÍPIO DE ALMADA  
Câmara Municipal

**EDITAL n.º28/10**

JOSÉ ANTÓNIO VERÍSSIMO PAULO, DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, no uso de poderes que me foram subdelegados pela Sr.ª Vereadora dos Serviços Municipais de Planeamento e Administração do Território, Arte Contemporânea e Fiscalização Municipal, através do seu despacho n.º 01/2009-2013 de 05 de Novembro de 2009 e por delegação de competência ao abrigo do art. 70.º da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, torno público que: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro e do n.º2 do artigo 6.º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de Maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que ficam os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 2/71 notificados para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, sobre o pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 2/71, apresentada por Casa de Repouso “O CISNE, Lda”, que tem por objecto a mudança de uso referente ao lote 101 de “habitação” para “serviços de apoio social a idosos”-----

De acordo com o disposto no artigo supra citado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que de acordo com a informação dos Serviços Municipais, se considera não haver inconvenientes, tendo em conta que este é compatível com a malha urbana existente e se enquadrada no disposto no Ponto 1 do art. 27.º do Decreto – Lei n.º 555/99 com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objecto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 12 de Maio de 2010. -----

O DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

JOSÉ ANTÓNIO VERÍSSIMO PAULO (Arqt.º)



MUNICÍPIO DE ALMADA  
Câmara Municipal

**EDITAL n.º29/10**

JOSÉ ANTÓNIO VERÍSSIMO PAULO, DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, no uso de poderes que me foram subdelegados pela Sr.ª Vereadora dos Serviços Municipais de Planeamento e Administração do Território, Arte Contemporânea e Fiscalização Municipal, através do seu despacho n.º 01/2009-2013 de 05 de Novembro de 2009 e por delegação de competência ao abrigo do art. 70.º da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, torno público que: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro e do n.º2 do artigo 6.º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de Maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que está aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar, decorridos que sejam 8 (oito) dias úteis, sobre a data de afixação do presente edital, relativo ao pedido de alteração de mudança de uso de “habitação” para “serviços de apoio social a idosos” respeitante ao alvará de loteamento n.º 2/71, Lote 101, sito na Rua do Bocage n.º 34 (lote 101) na freguesia da Sobreda, que tem por objecto o seguinte ponto: -----

- Alteração de uso do lote 101 do Alvará de loteamento n.º 2/71 de “habitação” para “serviços de apoio social a idosos”.-----

De acordo com o disposto no artigo supra citado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que de acordo com a informação dos Serviços Municipais, se considera não haver inconvenientes, tendo em conta que este uso é compatível com a malha urbana existente e se enquadra no disposto no Ponto 1 do art. 27.º do Decreto – Lei n.º 555/99 com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objecto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 12 de Maio de 2010. -----

O DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

  
JOSÉ ANTÓNIO VERÍSSIMO PAULO (Arqt.º)



MUNICÍPIO DE ALMADA  
Câmara Municipal

EDITAL n.º30/10

JOSÉ ANTÓNIO VERÍSSIMO PAULO, DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, no uso de poderes que me foram subdelegados pela Sr.ª Vereadora dos Serviços Municipais de Planeamento e Administração do Território, Arte Contemporânea e Fiscalização Municipal, através do seu despacho n.º 01/2009-2013 de 05 de Novembro de 2009 e por delegação de competência ao abrigo do art. 70.º da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, torno público que: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro e do n.º2 do artigo 6.º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de Maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que ficam os proprietários dos lotes constantes do alvará n.º 2/71 notificados para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, sobre o pedido de alteração de uso, apresentada por Araújo e Nabais “Casa de Repouso”. respeitante ao alvará de loteamento n.º 2/71, Lote 100, sito na Rua do Bocage n.º 32, na freguesia da Sobreda, que tem por objecto, a mudança de uso de “habitação” para “serviços de apoio social a idosos”.-----

De acordo com o disposto no artigo supra citado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que de acordo com a informação dos Serviços Municipais se considera não haver quaisquer inconvenientes, tendo em conta que este uso é compatível com a malha urbana existente e se enquadrada no disposto no Ponto 1 do art. 27.º do Decreto – Lei n.º 555/99 com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objecto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 12 de Maio de 2010. -----

O DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

JOSÉ ANTÓNIO VERÍSSIMO PAULO (Arqt.º)



MUNICÍPIO DE ALMADA  
Câmara Municipal

**EDITAL n.º31/10**

JOSÉ ANTÓNIO VERÍSSIMO PAULO, DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, no uso de poderes que me foram subdelegados pela Sr.ª Vereadora dos Serviços Municipais de Planeamento e Administração do Território, Arte Contemporânea e Fiscalização Municipal, através do seu despacho n.º 01/2009-2013 de 05 de Novembro de 2009 e por delegação de competência ao abrigo do art. 70.º da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, torno público que: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro e do n.º2 do artigo 6.º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de Maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que está aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar, decorridos que sejam 8 (oito) dias úteis sobre a data de afixação do presente edital, sobre o pedido de alteração de uso, apresentada por Araújo e Nabais “Casa de Repouso” respeitante alvará de loteamento n.º 2/71, Lote 100, sito na Rua do Bocage n.º 32, na freguesia da Sobreda, que tem por objecto a mudança de uso de “habitação” para “serviços de apoio social a idosos”--

De acordo com o disposto no artigo supra citado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que de acordo a informação dos Serviços Municipais se considera não haver quaisquer inconvenientes, tendo em conta que este uso é compatível com a malha urbana existente se enquadrada no disposto no Ponto 1 do art. 27.º do Decreto – Lei n.º 555/99 com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objecto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 12 de Maio de 2010. -----

O DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

JOSÉ ANTÓNIO VERÍSSIMO PAULO (Arqt.º)